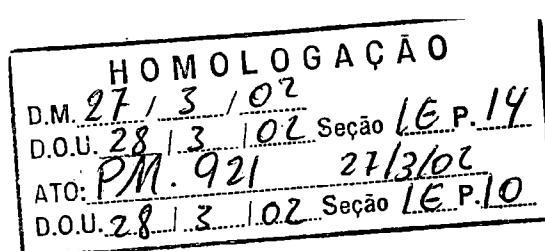




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO : Instituto São Domingos Comércio e Serviços Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento de Curso de Direito, bacharelado, ser ministrado pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) Nº: 23000.007491/2000-23 e 23000.007674/2001-20, 23000.007490/2000-89		
PARECER Nº: CNE/CES 78/02	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2002

I - RELATÓRIO

Este processo iniciou seu trâmite no MEC em 5-6-2000. Inicialmente o mesmo foi examinado pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB que opinou favoravelmente à criação do novo Curso. O MEC designou Comissão de Avaliação em Abril de 2001, composta de 2 professores e uma técnica. Em junho, a Comissão emitiu parecer desfavorável à autorização. Na sua análise, considerou que o corpo docente era excelente (qualificado, titulado e experiente), assim como as instalações físicas. No entanto, a Organização Didático-Pedagógica estava em nível inferior ao padrão mínimo exigido. o

Em 2 de julho de 2001, o interessado apresentou recurso solicitando a revisão do relatório da Comissão. Examinado pela Comissão de Especialistas de Direito do MEC, esta concedeu à IES prazo de noventa dias, a partir de 9 de outubro para que fossem sanadas as deficiências apontadas no relatório.

Com efeito, novo projeto foi apresentado pelo interessado, mas o mesmo não foi analisado pela Comissão de Especialistas, que a esta altura já havia sido dissolvida e nem pelos técnicos da SESu, tendo o processo sido enviado à Câmara de Ensino Superior e posteriormente distribuído a este relator.

Na ausência de uma avaliação técnica das modificações apresentadas, solicitei à SESu/COSUP, através de ofício, parecer técnico sobre as mesmas. Este parecer foi exarado em 5-3-2001 pela Prof.^a Loussia P. Musse Felix da Universidade de Brasília.

Em seu relatório diz que: " A interessada apresentou novo projeto, bastante modificado e que evidencia relativo progresso em relação aos anteriores. Contudo estas modificações ainda não são suficientes para dotar a estrutura curricular de seu elemento essencial, ou seja organicidade pedagógica e coesão teórica na área de conhecimento. Na verdade, pelo exame de todo o processo fica evidente que a proposta pedagógica do curso de graduação em Direito está contaminada pela perspectiva nitidamente profissionalizante em sentido estrito que orienta os cursos preparatórios para concurso mantidos pela mesma instituição e que conta hoje com 2500 alunos...". Ressalta ainda que o projeto "não incorpora uma abordagem adequada de formação jurídica" e " não apresenta com clareza

uma proposta de formação para o bacharel" acrescentando ainda que a proposta de curso é demasiadamente longa (de 4 200 horas/aula).

Finalmente, conclui sugerindo que nova comissão seja designada para examinar a totalidade da estrutura pedagógica.

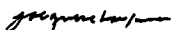
II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

O exame deste processo revela aspectos positivos e negativos. De um lado, observa-se constituição de um excelente corpo docente, liderado pelo Dr. Damásio Evangelista de Jesus, considerado jurista de conceito nacional. As instalações físicas também são consideradas adequadas. Além disto, existe um parecer favorável da OAB. De outro lado, o projeto pedagógico não foi bem avaliado nem pela Comissão de Verificação nem pela consultora do MEC que examinou a sua última versão. No entanto, julgamos este último aspecto de importância secundária.

Não existe hoje a obrigatoriedade de se obedecer á um currículo mínimo e as novas diretrizes curriculares para o Curso de Direito ainda não foram aprovadas. No entanto, o pensamento predominante é o de que as diretrizes curriculares devem ser pouco rígidas, permitindo a diversidade de conteúdos, possibilidades maiores de concentrações ou habilitações e até mesmo diferenças na duração dos cursos. É salutar também a coexistência de linhas teórica diversas e ênfases diferenciadas em questões de natureza mais prática ou mais teórica. É perfeitamente cabível também, como parece ser o caso, que o projeto esteja "contaminado" pelos cursos preparatórios para concursos públicos mantidos pela mesma instituição. Afinal, a preparação para concursos é uma meta legítima, sendo que a formação para o exercício da profissão será verificada pelo Exame de Ordem da OAB.

Assim sendo, voto favoravelmente pela autorização para o funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, na cidade de São Paulo, mantida pelo Instituto São Domingos Comércio e Serviços Ltda., com 200 (duzentas) vagas, no turno matutino e noturno, em regime semestral com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos. Voto também favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, a ser estabelecida na Praça Almeida Júnior 72, na cidade de São Paulo, conforme Processo 23000.007490/2000-89, devendo a interessada atender as recomendações contidas na "Conclusão" do referido processo

Brasília(DF), 11 de março de 2002.

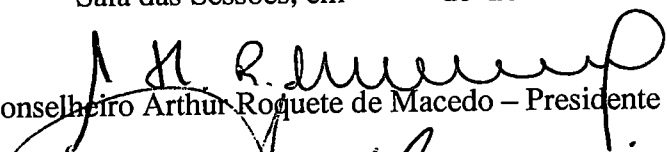


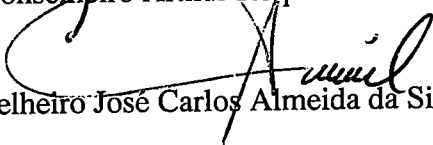
Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12^o de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MEC

78 / 2002

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 017/2002

Processo n.º : 23000.007490/2000-89
Interessado : INSTITUTO SÃO DOMINGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n.º : 03.110.728/0001-64
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, a ser estabelecida na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, a qual será mantida pelo Instituto São Domingos Comércio e Serviços Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto São Domingos Comércio e Serviços Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/1997, o credenciamento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, a ser estabelecida na Praça Almeida Júnior, n.º 72, Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Instituto São Domingos Comércio e Serviços Ltda., que se propõe como mantenedora da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, a ser credenciada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social instalada na Praça Almeida Júnior, n.º 72, 3º andar, Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Seus sócios são Damásio Evangelista de Jesus e Rosângela Santos de Jesus.

A Mantenedora apresentou cópia do seu contrato social (fls. 25/30), datado de 2 de março de 1999, devidamente registrado em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/1997, a Mantenedora apresentou guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

st

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, a qual, ao emitir a Informação SESu/COSUP n.º 409/2001, observou que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "e" e "f" do inciso II e nas alíneas "b", "c" e "f" (falta do cronograma de implantação da instituição) do inciso III, todos do artigo 2º da Portaria MEC n.º 640/97, bem como não comprovou a disponibilidade do imóvel a ser utilizado para a implantação do curso. Outrossim, trouxe a lume a informação da Mantenedora, na folha 15, no sentido de que o prédio onde funcionará a Mantida está adequado aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 02/12/1999. Salientou que, por ocasião das próximas avaliações para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos, a observância dos mencionados requisitos nas instalações físicas, nos equipamentos, nos laboratórios e na biblioteca deverá ser feita pelas comissões de especialistas de ensino responsáveis pela avaliação das condições de oferta de cursos. Por fim, ainda em atendimento à Portaria MEC n.º 1.679, de 02/12/1999, artigo 2º, parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Posteriormente, consoante se vê da Informação SESu/COSUP n.º 603/2001, a Instituição apresentou novos documentos que, anexados ao processo, atenderam às mencionadas exigências.

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto n.º 3.860/2001, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação do regimento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.

De interesse da Mantida, tramitam neste Ministério os processos n.ºs 23000.007491/2000-23 e 23000.007674/2001-20, respectivamente referentes aos pedidos de autorização para o funcionamento do curso de Direito e de recurso solicitando revisão do Relatório da Comissão de Avaliação, emitido naquele, os quais serão encaminhados juntamente com o presente processo ao Conselho Nacional de Educação.



III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização para funcionamento do curso de Direito.

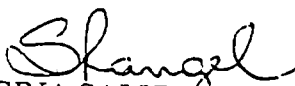
A Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, a ser estabelecida na Praça Almeida Júnior, n.º 72, no Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação do regimento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus;
- observe as determinações do Decreto n.º 3.860/2001 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC n.º 1.679, de 02 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

Cons. Jacques

78/02

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 018/2002

Processos n.ºs : 23000.007491/2000-23 e 23000.007674/2001-20
Interessado : INSTITUTO SÃO DOMINGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n.º : 03.110.728./0001-64
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I – HISTÓRICO

O Instituto São Domingos Comércio e Serviços Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/1997, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 400 vagas totais anuais, divididas entre os turnos matutino e noturno, em regime semestral.

O credenciamento da Instituição de Ensino Superior retromencionada foi solicitado a este Ministério mediante o processo n.º 23000.007490/2000-89. O projeto de credenciamento restou analisado por esta Secretaria, a qual, ao emitir a Informação SESu/COSUP n.º 409/2001, observou que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas “e” e “f” do inciso II e nas alíneas “b”, “c” e “f” (falta do cronograma de implantação da instituição) do inciso III, todos do artigo 2º da Portaria MEC n.º 640/97, bem como não comprovou a disponibilidade do imóvel a ser utilizado para a implantação do curso. Outrossim, trouxe a lume a informação da Mantenedora, na fl. 15, no sentido de que o prédio onde funcionará a Mantida está adequado aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 02/12/1999. Salientou que, por ocasião das próximas avaliações para instruir processos de autorização e de

reconhecimento de cursos, a observância dos mencionados requisitos nas instalações físicas, nos equipamentos, nos laboratórios e na biblioteca deverá ser feita pelas comissões de especialistas de ensino responsáveis pela avaliação das condições de oferta de cursos. Por fim, ainda em atendimento à Portaria MEC n.º 1.679, de 02/12/1999, artigo 2º, parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c". Posteriormente, consoante se vê da Informação SESu/COSUP n.º 603/2001, a Instituição apresentou novos documentos que, anexados ao processo, atenderam às mencionadas exigências. No documento em tela, foi informado que os sócios da Mantenedora são: Damásio Evangelista de Jesus e Rosângela Santos de Jesus.

Levando em conta a legislação vigente, o pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 5 de fevereiro de 2001, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se, por unanimidade, favoravelmente ao pedido de criação do curso proposto, condicionando o voto ao registro do Plano de Cargos e Salários da Instituição na respectiva DRT e à elaboração de linhas de pesquisa.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC, Portaria n.º 824, de 5 de abril de 2001, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Gisele Guimarães Cittadino, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e Luís César Esmanhotto, da Faculdade de Direito de Curitiba, bem como pela Técnica em Assuntos Educacionais Tânia Samira Moreira da Silva, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 18 e 19 de junho de 2001. A Comissão apresentou relatório desfavorável à autorização para o funcionamento do curso postulado. A Comissão de Avaliação considerou o corpo docente excelente, a organização didático-pedagógica atende ao padrão mínimo e a infra-estrutura do curso inferior ao padrão mínimo exigido.

A Instituição de Ensino Superior protocolizou, em 2 de julho de 2001, recurso solicitando a revisão do relatório da Comissão de Avaliação, processo n.º 23000.007674/2001-20. Ao depois, mediante o documento n.º 020607/2001-03, em 23 de agosto de 2001, trouxe à baila retificação e emenda de alguns pontos do projeto original (seis volumes).

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante o Parecer Técnico n.º 1433/2001-MEC/SESu/DEPES/CGAES, datado de 2 de outubro de 2001, concedeu à IES prazo de noventa dias para que fossem sanadas as deficiências apontadas no relatório, designando-se, posteriormente, nova Comissão de Avaliação.

Mediante o Ofício n.º 12610/2001-MEC/SESu/GAB, datado de 9 de outubro de 2001, foi dada ciência do Parecer retromencionado à Instituição.

II - MÉRITO

De acordo com o processo de credenciamento da Mantida, a Mantenedora possui situação fiscal e parafiscal regular.

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens analisados os conceitos seguintes:

ITENS	EXCELENCIA	PADRÃO MÍNIMO	INFERIOR PADRÃO MÍNIMO
CORPO DOCENTE	X		
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA			X
INFRA-ESTRUTURA		X	

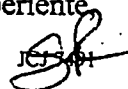
Após emitir parecer desfavorável à autorização do curso de Direito, a Comissão de Avaliação elaborou algumas considerações, veja-se:

Sem prejuízo do parecer conclusivo, a comissão entende ser pertinente expor o que segue.

Indubitavelmente o diretor da mantenedora – Dr. Damásio Evangelista de Jesus, trata-se de um jurista de conceito nacional, autor de inúmeras obras no campo do Direito Penal. Além deste fato, público e notório no meio jurídico, também o é a manutenção de um Curso Preparatório para Concursos Públicos, denominado de Complexo Jurídico Damásio de Jesus.

Constatou-se, nos dois dias de convívio com o Professor Damásio de Jesus e seus auxiliares, que existe uma real intenção de iniciar um curso jurídico com altíssima qualidade e seriedade. Percebeu-se que o “projeto pedagógico” apresenta inúmeros problemas legais e até formais, não por falta de condições, mas por falta de conhecimento técnico e experiência acadêmica de nível superior. Se estes pontos são negativos para fins de autorização, mostram-se positivos na medida em que revelam que o projeto foi elaborado pelos próprios coordenadores do Complexo Jurídico.

A estrutura hoje existente, seja em termos de instalações físicas, que são excelentes, seja em termos de corpo docente, qualificado, titulado e experiente,



representa uma evidência de que a instituição poderá vir a ter um curso de qualidade, desde que lhe seja dada a oportunidade de sanar os problemas apontados no relatório, o que sugere-se.

Em seu recurso, a Instituição alegou que o curso em tela foi avaliado com base em critérios distintos daqueles que fundamentaram a sua elaboração. Nessa linha, a IES asseverou que, à época da visita da Comissão, desconhecia os novos critérios da avaliação das condições de oferta, fato que acarretou evidente prejuízo, uma vez que o projeto não foi formulado para atender especificamente àqueles. Em assim sendo, solicitou nova verificação *in loco*. Ao depois, juntou projeto reformulado do curso de Direito, apresentando, inclusive, nova estrutura curricular, tendo em vista o conceito inferior ao padrão mínimo obtido por tal item no relatório de avaliação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito manifestou-se pela concessão à IES do prazo de noventa dias para que fossem sanadas as deficiências suscitadas, havendo oportuna designação de Comissão de Avaliação.

Cabe destacar as alterações constantes no pedido de autorização do curso de Direito em tela, visto que inicialmente foram solicitadas 200 vagas totais anuais, no turno matutino, em regime seriado anual (embora a estrutura curricular demonstrasse o seriado semestral), sendo que, num segundo momento, houve alteração para 80 vagas totais anuais, no turno matutino, em regime semestral, e, por fim, a ampliação para 400 vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, em regime semestral. No tocante ao regime do curso, em que pese a Instituição fazer referência ao regime semestral, aquele, na verdade, é seriado semestral, tendo em vista a grade curricular apresentada, que dispõe o curso em blocos de disciplinas.

Considerando a documentação apresentada pela Instituição para atender o relatório da Comissão de Avaliação, os termos do Parecer Técnico n.º 1433/2001-MEC/SESu/DEPES/CGAES, o transcurso do prazo de 90 dias estabelecido pela CEE de Direito e consignado por esta Secretaria, mediante o Ofício n.º 12610/2001-MEC/SESu/GAB, encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

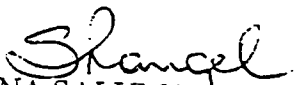


II – CONCLUSÃO

Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, e da documentação encaminhada pela Instituição para atender às exigências do relatório de avaliação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 16 de janeiro de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.007491/2000-23

Instituição: Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus

Endereço: Praça Almeida Júnior, n.º 72, Bairro Liberdade, São Paulo/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Instituto São Domingos Comércio e Serviços Ltda.	400	Matutino e noturno	Seriado semestral	4.200 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Livres-docentes	Teoria Geral do Direito e Filosofia.	01
Mestres	Direito do Trabalho; Direito Comercial; Direito das Relações Sociais (05); Direito Constitucional.	08
Graduados	Direito (02).	02
TOTAL		11
Na relação exposta foram consideradas apenas as titulações dos professores responsáveis pelas disciplinas do 1º ano do curso.		

sf

2.2. DISCIPLINAS, EMENTÁRIO E BIBLIOGRAFIA

As disciplinas, ementário e bibliografia encontram-se anexados ao presente projeto.

2.3. DISCIPLINAS E PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Atendendo às determinações e orientações vigentes, a seguir faz-se o quadro com a indicação dos Professores responsáveis pelas disciplinas dos 2 primeiros anos, com a respectiva titulação acadêmica de cada um deles.

Os termos de compromisso seguem anexos ao projeto.

1.º PERÍODO		
PROFESSOR	TITULAÇÃO	DISCIPLINA
Calos F. Zimmermann Neto	MESTRE	Introdução ao Estudo do Direito
Cláudio de Cicco	DOUTOR – LD	Sociologia Geral e Jurídica
José Marcelo M. Proença	MESTRE	Economia Política
José Eduardo M. Cardoso	MESTRE	Ciência Política com TGE
Luiz Antonio de Souza	MESTRE	História do Pensamento Jurídico
Gianpaolo P. Smanio	DOUTOR	Metodologia da Pesquisa Científica
Cláudio de Cicco	DOUTOR – LD	Filosofia Geral

QUADROS DE RESUMO

Total das Atividades Práticas	396 h/a
Total das Atividades Complementares	240 h/a
Trabalho de Conclusão do Curso	144 h/a

Total das Horas-Aula em Disc. Obrigatórias e Optativas	3.960 h/a
Total das Atividades Complementares	240 h/a
TOTAL GERAL DO CURSO	4.200 h/a

DISCIPLINAS OPTATIVAS			
Comércio Eletrônico	36	2	Direito Comercial IV
Tópicos Especiais I (Penal)	36	2	Direito Penal V
Direito Penal Tributário	36	2	Direito Penal V
Direito Empresarial	36	2	Direito Comercial IV
Tópicos Especiais II (Civil)	36	2	Direito Civil VII
Direito Previdenciário	36	2	Direito Administrativo II e Direito do Trabalho II
Direito Coletivo do Trabalho	36	2	Direito do Trabalho II e Processo do Trabalho
Tópicos Especiais III (Trabalho)	36	2	Processo do Trabalho
Acidentes do Trabalho	36	2	Dir. do Trabalho II, Dir. Civil V e Proc. Civil IV
Execução no Proc. do Trabalho	36	2	Processo do Trabalho
Direito Processual Constitucional	36	2	Processo Civil IV
Bioética	36	2	Ética Geral
Informática Jurídica	36	2	Não há
Tributos em Espécies	36	2	Direito Tributário II
Licitações e Contratos Administrativos	36	2	Direito Administrativo II
Execução Processual Civil	36	2	Processo Civil IV
Direitos Fundamentais Constitucionais	36	2	Direito Constitucional II
Tópicos Especiais IV (Direito Público)	36	2	Direito Tributário II
Medicina Legal	36	2	Direito Penal V
Direito Romano	36	2	História do Pensamento Jurídico

DÉCIMO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Direito Econômico	36	2	Contratos Mercantis
Direito Civil IX – Coisas II	36	2	Direito Civil VIII
Est. Da Criança e do Adolescente	36	2	Dir. Civ. VII e Penal V
Arbitragem Internacional	36	2	Direito Inter. Privado
Direito Penal Empresarial	36	2	Direito Penal V e Contratos Mercantis
Tutela Coletiva	36	2	Direito Proc. Penal III e Direito Proc. Civil III
Laboratório de Prática Jurídica Forense IV (Civil)	36	2	Laboratório de Prática Jurídica Forense I
Serviço de Assistência Jurídica IV – NPJ	36	2	Serviço de Assistência Jurídica III
3 disciplinas optativas	108	6	

Horas Práticas: 72

Total de Horas (parcial): 396

Total de Horas Acumuladas: 3.960

Monografia I – Pesquisa	72	4	Met. da Pesq. Científica
Laboratório de Prática Jurídica Forense II (Penal)	36	2	Processo Penal II
Visitas Orientadas – NPJ	36	2	Processo Civil IV
Serviço de Assistência Jurídica II – NPJ	36	2	Serviço de Assistência Jurídica I

Horas Práticas (semestre): 108

Total de Horas (semestre): 504

Total acumulado: 3.096

NONO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Direito Civil VIII – Coisas I	72	4	Direito Civil VII
Direito Internacional Privado	72	4	Direito Civil IV
Contratos Mercantis	36	2	Direito Civil IV e Direito Comercial III
Monografia II	72	4	Orientação de Monografia
Laboratório de Prát. Jurídica não Forense I (Práticas Contratuais)	36	2	Direito Civil IV
Laboratório de Prática Jurídica Forense III (Trabalho)	36	2	Processo do Trabalho
Serviço de Assistência Jurídica III – NPJ	36	2	Serviço de Assistência Jurídica II
3 disciplinas optativas	108	6	

Horas Práticas (semestre): 108

Total de Horas (parcial): 468

Total de Horas Acumuladas: 3.564

SÉTIMO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Direito Civil VI – Família	72	4	Direito Civil IV
Direito Comercial III	72	4	Direito Comercial II
Direito Tributário II	72	4	Direito Tributário I
Direito do Consumidor	36	2	Direito Civil V
Propriedade Material e Intelectual	36	2	Direito Comercial II e Direito Civil IV
Processo do Trabalho	36	2	Direito do Trabalho II
Laboratório de Prática Jurídica Forense I (Civil)	36	2	Processo Civil IV
Pesquisas e Pareceres Jurídicos – NPJ	36	2	Dir. Civ.VI, Dir. Penal V e Dir. do Trabalho II
Serviço de Assistência Jurídica I – NPJ	36	2	Processo Civil IV

Total de Horas (semestre): 432

Horas Práticas (semestral): 108

Total de Horas Acumuladas: 2.592

OITAVO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Direito Internacional Público	72	4	Direito Constitucional II
Direito Comercial IV	54	3	Direito Comercial III
Direito Ambiental	36	2	Direito Administrativo II
Direito Civil VII – Sucessões	36	2	Direito Civil VI
Juizados Especiais	54	3	Direito Proc. Penal III e Direito Proc. Civil IV
Mediação e Arbitragem	36	2	Direito Comercial III
Filosofia Jurídica	36	2	Filosofia Geral

Direito Processual Civil II	72	4	Direito Proc. Civil I
Direito Penal III	72	4	Direito Penal II
Direito Comercial II	36	2	Direito Comercial I

Total de Horas (semestre): 360

Total de Horas Acumuladas: 1.440

QUINTO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Direito Civil IV – Contratos	72	4	Direito Civil III
Direito Processual Civil III	72	4	Direito Proc. Civil II
Direito Processual Penal III	54	3	Direito Proc. Penal II
Direito Administrativo II	54	3	Direito Administrativo I
Direito Penal IV	54	3	Direito Penal III
Direito do Trabalho I	54	3	Direito Comercial I e Direito Constitucional II

Total de Horas (semestre): 360

Total de Horas Acumuladas: 1.800

SEXTO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Dir. Civil V – Responsabilidade Civil	54	3	Direito Civil IV
Direito Penal V	72	4	Direito Penal IV
Direito Processual Civil IV	72	4	Direito Proc. Civil III
Legislação Penal Especial	54	3	Direito Penal IV
Direito Tributário I	54	3	Dir. Constitucional II
Direito do Trabalho II	54	3	Direito do Trabalho I

Total de Horas (semestre): 360

Total de Horas Acumuladas: 2.160

SEGUNDO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Direito Civil I – Parte Geral	72	4	Introd. ao Est. do Direito
Direito Penal I	72	4	Introd. ao Est. do Direito
Direito Constitucional I	72	4	Ciência Política
Teoria Geral do Processo	72	4	Introd. ao Est. do Direito
Hermenêutica Jurídica	36	2	Não há
Ética Geral e Profissional	36	2	Filosofia Geral

Total de Horas (semestre): 360

Total de Horas Acumuladas: 720

TERCEIRO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Direito Civil II	72	4	Direito Civil I
Direito Penal II	72	4	Direito Penal I
Direito Constitucional II	72	4	Direito Constitucional I
Direito Processual Civil I	72	4	Teoria Geral do Processo
Direito Comercial I	36	2	Direito Civil I
Direito Processual Penal I	36	2	Direito Penal I

Total de Horas (semestre): 360

Total de Horas Acumuladas: 1080

QUARTO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Direito Civil III – Obrigações	72	4	Direito Civil II
Direito Administrativo I	54	3	Direito Constitucional II
Direito Processual Penal II	54	3	Direito Proc. Penal I

Entende-se que a apresentação de um trabalho de conclusão de Curso, sob a forma de monografia, contribuirá para a elevação da qualidade do bacharel, a motivação para pesquisa e metodologia científica e para o desenvolvimento do raciocínio jurídico.

2.1. DA GRADE CURRICULAR

PRIMEIRO PERÍODO	HORAS-AULA	CRÉDITOS	PRÉ-REQUISITOS
Introdução ao Estudo do Direito	72	4	não há
Sociologia Geral e Jurídica	72	4	"
Economia Política	54	3	"
Ciência Política com TGE	54	3	"
História do Pensamento Jurídico	36	2	"
Metodologia da Pesq. Científica	36	2	"
Filosofia Geral	36	2	"

Total de Horas (semestre): 360

2.º PERÍODO		
PROFESSOR	TITULAÇÃO	DISCIPLINA
Vitor F. Kämpel	GRADUADO	Direito Civil I – Parte Geral
Damásio de Jesus	GRADUADO	Direito Penal I
Celso Sptzcovisky	MESTRE	Direito Constitucional I
Marcus Vinicius R. Gonçalves	MESTRE	Teoria Geral do Processo
Cláudio Cicco	DOUTOR – LD	Hermenêutica Jurídica
Luiz Antônio de Souza	MESTRE	Ética Geral e Profissional

3.º PERÍODO		
PROFESSOR	TITULAÇÃO	DISCIPLINA
Vitor F. Kämpel	GRADUADO	Direito Civil II
Damásio de Jesus	GRADUADO	Direito Penal II
Celso Sptzsovisky	MESTRE	Direito Constitucional II
Oreste Nestor S. Laspro	DOUTOR	Direito Processual Civil I
José Marcelo M. Proença	MESTRE	Direito Comercial I
Luiz Antonio de Souza	MESTRE	Direito Processual Penal I

4.º PERÍODO		
PROFESSOR	TITULAÇÃO	DISCIPLINA
Carlos Roberto Gonçalves	MESTRE	Direito Civil III – Obrigações
José Eduardo M. Cardoso	MESTRE	Direito Administrativo I
Luiz Flávio Gomes	MESTRE	Direito Processual Penal II